LEI Nº 5.285, DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTES DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DESAPROPRIAÇÃO REALIZADA PELO DECRETO Nº 178, DE 1º DE SETEMBRO DE 2006, E A CONCEDER DIREITO REAL DE USO À COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência dos lotes de terreno nºs 54 e 55 da Quadra 27, situados no Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, de propriedade do Município, ao Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, representado pela herdeira Ivani Fernandes Viana, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº MG-8.981.909 e do CPF nº 045.015.266-96, residente e domiciliada na Rua Antônio Fernandes Torres, nº 144, Centro, Ouro Branco, MG, CEP 36.420-000.

§ 1º - Os imóveis de que trata o caput deste artigo, consistentes nos 2 (dois) lotes de terreno acima mencionados, perfazem um valor total fixado pelo Município de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) e possuem as seguintes divisas e confrontações:

I - Lote nº 54, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 53; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 55, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17627, pág. 17.627, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);

II - Lote nº 55, Quadra 27, Bairro Santo Agostinho, Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16), possuindo área retangular de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), sendo 10 x 25 m, confrontando pela frente com a Rua Francisco Tereza Costa (antiga Rua 16); pelo lado esquerdo com o Lote nº 54; pelos fundos, com área remanescente 1; pelo lado direito com o lote nº 56, em Conselheiro Lafaiete, conforme registro geral perante o Serviço Registral do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca em 05 de janeiro de 2011, Registro nº R-1-17628, pág. 17.628, Livro 2-BM-, avaliado em R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

§ 2º – A dação em pagamento de que trata o caput deste artigo decorre de acordo celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, nos autos da ação de desapropriação, autos nº 183.07.132153-7,

devidamente homologado pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a entrega dos lotes acima identificados, estará quitando e recebendo a titularidade sobre o terreno rural que se localiza à esquerda, antes da ponte sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete à captação COPASA, Marco M1 – E=629.279,681 N=7.718.490,592 Cota= 907,879, de propriedade de Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, terreno este que foi objeto de desapropriação pelo Poder Público Municipal através do Decreto nº 178, de 1º de setembro de 2006, cuja finalidade é a construção de uma ETE – Estação de Tratamento de Esgoto pela COPASA, em face de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Ministério Público em 25 de abril de 2005.

Parágrafo único - A gleba de terra mencionada no "caput" deste artigo, com valor fixado em R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), tem a seguinte descrição: Área de terreno rural localizada à esquerda, antes da ponto sobre o Rio Ventura Luiz, no sentido Conselheiro Lafaiete a captação da COPASA, partindo do Marco M1 = PP Coordenadas E= 629.279,681 N= 7.718.490,592, segue com a distância de 117.58m com AZ 115°41'15" até o Marco M2 Coordenadas E= 629.385,637 N= 7.818.439,628, localizado à direita da estrada, aproximadamente 16,42 metros, segue com distância de 27,80m com AZ 9°01'47" até o P-01 ponto inicial do alinhamento desta descrição de Coordenadas E=629.390.000 N=7.718.467,085, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, deste com distância de 183,89m, com AZ de 0°0'0" até o P-02 Coordenadas E=629.390,000 N=7.718.650,971, segue com distância de 182,880m, com AZ de 67°30'00" até o P-03 Coordenadas E=629.558.881 N=7.718.720,924, segue com distância de 220,00m, com AZ de 202°30'00" até o P-04=PC da curva, Coordenadas E=629.474,690 N=7.718.517,670, segue pelo desenvolvimento da curva distância de 96,54m, (raio de 81.49m, ângulo central de 67°30'00" e tangente de 54,75m), até o P-05=PT da curva, Coordenadas E=629.398,984 N=7.718.467,085, segue com distância de 8,98m, com AZ de 270°00'00" até o P-01, já conhecido, ponto inicial desta descrição, fazendo divisa pelos pontos P-01, P-02, P-03, P-04 e P-05, cerca divisa com Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, com área remanescente da fazenda do mesmo proprietário.

Art. 3º – A escritura pública, registro e demais medidas de transferência dos 2 (dois) lotes que o Município está entregando deverão ser efetivados em nome do Espólio de Fernando de Oliveira e Silva, por sua representante legal devidamente identificada e qualificada no art. 1º desta, ficando as despesas decorrentes destes atos a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, exclusivamente.

Art. 4º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder o direito real de uso à COPASA MG – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS, CNPJ 17.281.106/0001-03, com endereço na Av. Professor Manoel Martins, nº 385, Bairro Campo Alegre, Conselheiro Lafaiete, MG, da gleba de terras descrita no Parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 5º – O imóvel concedido destina-se exclusivamente à viabilização da instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Rio Ventura Luiz.

Parágrafo único – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social, modificações no Estatuto ou extinção da empresa beneficiada, esta deverá comunicar ao Poder Executivo imediatamente.

Art. 6º – O prazo para a presente concessão será indeterminado, e a COPASA deverá observar as finalidades especificadas no art. 5º desta Lei.

Art. 7º – O imóvel objeto da presente concessão de direito real de uso será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade, e será revertido à Municipalidade, independente de interpelação judicial, se não cumpridas as exigências legais dos arts. 5º e 6º desta lei.

Art. 8º – Ficam sob a responsabilidade da COPASA as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura de concessão do direito real de uso do imóvel descrito no parágrafo único do art. 2º desta Lei, devendo esta, salvo os arts. 1º e 3º, ser transcrita na mencionada escritura.

Art. 9º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral